



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026

(Processo Administrativo nº 1.200/2026 - Processo E&L nº 212/2026)

Id. CidadES nº 2026.033E0500001.01.0002

	DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA 46.053.404/0001-44 Rua Carlos Gomes, sn - Cristóvão Colombo - Vila Velha - ES - Brasil - CEP: 29106370 ESQUINA COM A RUA DA FEIRA ALC 2728880898 27999869344 licitacao@difapi.com.br Representante Legal: Mario Dazzi Piol					
Lote	9 - Lote 9					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	00023349 - ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO 99,3° INPM EMBALAGEM DE 1L	litro	PROLINK	100,	10,64000	1.064,00
Total Lote:						1.064,00
Lote	20 - Lote 20					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
20	00024531 - ATADURA GESSADA BRANCA 10CM X 3M CAIXA C/20 - TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGO- DÃO, CORTES SINUOSOS NAS LATERAIS, EMBA- LADA INDIVIDU-ALMENTE, SECAGEM DE 3 A 5 MI- NUTOS E COR BRANCA	caixa	POLARFIX	500,	50,00000	25.000,00
Total Lote:						25.000,00
Lote	29 - Lote 29					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
29	00024548 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 5FRX130MM, DIÂMETRO 7FR COMPRIMENTO 200MM, MATERIAL BIOCOMPATÍ- VEL, FLEXÍVEL E RESISTENTE, COMO POLIURETANO OU SILICONE, COM LÚMENS INDEPENDENTES, CO- NEXÕES LUER LOCK, SISTEMA DE FECHAMENTO COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, ESTÉRIL COM RE- GISTRO NA ANVISA E INCLUSÃO DE ACESSÓRIOS COMO AGULHAS DE INTRODUÇÃO, FIOS GUIAS E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO.	unidade	BIOMEDICAL	20,	67,00000	1.340,00
Total Lote:						1.340,00
Lote	30 - Lote 30					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
30	00024549 - CATETER VENOSO COCENTRAL DUPLO LÚMEN 7FRX130MM, DIÂMETRO 4FR COMPRIMENTO 130MM, MATERIAL BIOCOMPATÍ- VEL, FLEXÍVEL E RESISTENTE, COMO POLIURETANO OU SILICONE, COM LÚMENS INDEPENDENTES, CO- NEXÕES LUER LOCK, SISTEMA DE FECHAMENTO COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, ESTÉRIL COM RE- GISTRO NA ANVISA E INCLUSÃO DE ACESSÓRIOS COMO AGULHAS DE INTRODUÇÃO, FIOS GUIAS E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO.	unidade	BIOMEDICAL	20,	79,00000	1.580,00
Total Lote:						1.580,00
Lote	34 - Lote 34					



Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
34	00024553 - COLAR CERVICAL INFANTIL. PROJETADO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS DE FORMA ANATÔMICA E COM DESIGN CONFORTÁVEL PARA OS PEQUENOS. INDICADO PARA TRAUMATISMO, ESPASMO MUSCULAR (TORCICOLO), LESÕES LEVES, INSTABILIDADE, DORES REUMÁTICAS DO PESCOÇO E SOMATIZAÇÕES (VÁRIAS QUEIXAS FÍSICAS). TAMBÉM PROMOVE A ESTABILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL DURANTE O SONO. ANATOMICAMENTE PROJETADO PARA PROMOVER SEGURANÇA, CONFORTO E SUSTENTAÇÃO DURANTE O USO. CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, SENDO EFICIENTE PARA SUPORTAR O PESO DA CABEÇA DA CRIANÇA. O COLAR CERVICAL INFANTIL DE ESPUMA CONTA COM TECIDO BRIM EM ALGODÃO MACIO, QUE PROMOVE SUAVIDADE À PELE E MENOR TEOR DE TEMPERATURA. O FECHAMENTO EM VELCRO PERMITE UM AJUSTE PRECISO E EFICAZ. PRODUTO LAVÁVEL. TAMANHO INFANTIL – DE 26 A 36 CM ALTURA 10 CM. COMPOSIÇÃO EXTERNO 100% BRIM ALGODÃO INTERNO 70% POLIURETANO, 30% POLIETILENO.	unidade	ART FABRIL	30,	14,90000	447,00
Total Lote:						447,00
Lote	54 - Lote 54					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
54	00022872 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO, TAMANHO 14 FR. FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO, TAMANHO 14 FR.	unidade	GC MEDICA	50,	25,03000	1.251,50
Total Lote:						1.251,50
Lote	55 - Lote 55					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
55	00016550 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 18MM X 50M PAPEL CREPADO COM ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA SINTÉTICA EMBALAGEM UNITÁRIA	unidade	EUROCEL OFF-REC. 19X50	1.000,	6,69000	6.690,00
Total Lote:						6.690,00
Lote	93 - Lote 93					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
93	00022884 - MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA ADULTO COM TUBO DE O2 COM 2,10M; COM RESERVATÓRIO; COMPOSIÇÃO MÁSCARA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RESISTENTE E NÃO TÓXICO; NÃO ESTERILIZÁVEL; PRODUTO DE USO ÚNICO	unidade	FOYOMED	50,	6,98000	349,00
Total Lote:						349,00
Lote	94 - Lote 94					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
94	00024607 - MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO PARA OXIGENOTERAPIA INFANTIL COM TUBO DE O2 COM 2,10M; COM RESERVATÓRIO; COMPOSIÇÃO MÁSCARA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RESISTENTE E NÃO TÓXICO; NÃO ESTERILIZÁVEL; PRODUTO DE USO ÚNICO	unidade	FOYOMED	50,	6,94000	347,00
Total Lote:						347,00
Lote	119 - Lote 119					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total



119	00028188 - Sonda de gastrostomia 24FR com balão em silicone, 3 vias	unidade	WELL LEAD	50,	57,00000	2.850,00
	SONDA DE GASTROSTOMIA 24FR COM BALÃO EM SILICONE, 3 VIAS					
Total Lote:						2.850,00

Lote	123 - Lote 123					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
123	00019449 - Sonda Foley 2 vias nº16	unidade	MEDIX	600,	2,54000	1.524,00
	COMPOSIÇÃO LÁTEX SILICONIZADO					
Total Lote:						1.524,00

Lote	124 - Lote 124					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
124	00022894 - Sonda Foley 2 vias nº18	unidade	MEDIX	600,	2,54000	1.524,00
	COMPOSIÇÃO LÁTEX SILICONIZADO					
Total Lote:						1.524,00

Total Geral: 43.966,50

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário da pasta, Sr. Guilherme Nascimento Faria, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 005/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no PNCP de 11/06/2026, Processo Administrativo nº 212/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais e Insumos Hospitalares, especificados nos itens 01 a 151 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. Se houver cadastro de reserva, a listagem referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou

pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 11 de junho de 2026.

GUILHERME NASCIMENTO FARIA

Secretário Municipal de Saúde

DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Mario Dazzi Píol

Representante Legal